



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SUBSTITUTIVO Nº 04, DE 2017 - CDC (Do Sr. Relator)

Ao Projeto de Lei nº 1.523, de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de venda de ingressos à distância disponibilizarem número de telefone do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC para atendimento no Distrito Federal.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.523, de 2017 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017 (Da Deputada Celina Leão)

Obriga os estabelecimentos comerciais que realizam vendas à distância a disponibilizarem número de telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC para atendimento no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que realizam vendas por telefone no Distrito Federal ficam obrigados a disponibilizarem número de telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor para resolver as demandas dos consumidores sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de compras.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas no art. 57 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2018

**Deputado Bispo Renato Andrade
Relator**

